



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico MA-525/2019

CONVÊNIO Nº 13/2024/TRT11

**TERMO DE CONVÊNIO DE
CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA
EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador do Trabalho, **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, nos termos do Art. 31, inciso XXXIII do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente **TRT11** e de outro, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, representado neste ato por seu Superintendente Executivo de Governo do Amazonas, Sr. **JARDEL BENTES DA ROCHA**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, tendo em vista o que consta no Processo TRT11 nº **MA-525/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar o pagamento de valores referente a empréstimos a **CAIXA** (consignada) pelos associados desta, mediante consignação em folha de pagamento de pessoal do **TRT da 11ª Região** (consignante).

1.2. Para efeito deste instrumento, considera-se associados todos os servidores e magistrados ativos e inativos, e eventuais pensionistas do Consignante, os quais tenham interesse no pagamento referente a empréstimos à Consignada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico MA-525/2019

2.1. O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 da Lei nº 8.112/1990, as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017 e Resolução Administrativa nº002/2022/TRT11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA

3.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

3.2. Os descontos serão autorizados pelos associados por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

3.3. As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação.

3.4. Para cada consignação facultativa realizada pelo sistema de folha de pagamento do **TRT11**, será cobrado da **CAIXA**, a título reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$2,00 (dois reais) por lançamento, nos termos do artigo 1º do Ato nº75/2022/TRT11.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

4.1. O presente Convênio não implica, em ônus financeiro entre os participantes ou em corresponsabilidade do **TRT11** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado com o consignatário ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Constituem responsabilidades exclusivas da **CAIXA**

5.1. Observar, rigorosamente, as regras estabelecidas pela Resolução Administrativa nº02/2022/TRT11, que disciplina as consignações no âmbito do Tribunal;

5.2. Disponibilizar conta-corrente com CIT (código de identificação de transferência) para fins de depósito dos valores consignados;

5.3. Manter atualizadas as informações cadastrais dos segurados, e disponibilizar, quando solicitado pelo consignante, essas informações;

5.4. Manter atualizadas as informações sobre o domicílio dos segurados, bem como telefones e endereços eletrônicos para contato;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico MA-525/2019**

5.5. Proceder as alterações das mudanças de valor de mensalidade diretamente no sistema Digital de Consignações;

5.6. Designar e comunicar ao **TRT11** o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com o **TRT11** (envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico, faxes e telefonemas);

5.7. Atender, em no máximo 48 horas, as requisições do **TRT11** relativas à transferência de valores eventualmente creditados a maior.

5.8. Como condição para a finalização do credenciamento da **CAIXA** junto ao **TRT11**, depois de firmado o presente convênio a **CAIXA** deverá efetivar tratativas com a empresa **ZETRASOFT**, detentora dos direitos sobre o Sistema Digital de Controle de Consignações (eConsig), sistema operacional utilizado pelo **TRT11**, visando a operacionalização das consignações efetivadas por meio deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT11

Constituem responsabilidades do **TRT11**:

6.1. Providenciar a quitação mensal, **em até 5 (cinco) dias úteis** após o crédito da folha de pagamento, correspondente ao total das consignações, abatendo-se a taxa de cobertura de custos, de modo que a **CAIXA** receba o respectivo numerário, na forma da legislação vigente;

6.2. Promover as ações operacionais necessárias para a suspensão das consignações facultativas, nos termos dos dispositivos da Resolução Administrativa nº02/2022/TRT11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá a vigência de **05 (cinco) anos, com início na data da assinatura**, na forma do artigo 184 c/c artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante de Termo Aditivo, conforme redação do artigo 107.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico MA-525/2019

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CAIXA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CAIXA orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CAIXA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O TRT11 poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A CAIXA deverá prestar, no prazo fixado pelo TRT11, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O CONVÊNIO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico MA-525/2019

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade para ambos os Convenentes, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado e/ou complementado, por acordo entre o TRT11 e a CAIXA, a qualquer tempo, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

11.3. Em que se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos da CAIXA aos descontos e repasses das parcelas até o total liquidação dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deste convênio será fiscalizado por representante do TRT11, formalmente designado pela Diretoria-Geral, por meio de Portaria.

12.2. Caberá ao fiscal do convênio zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento e, em especial aos dispositivos da Resolução Administrativa nº02/2022 do TRT11, observando o dispositivo na cláusula seguinte quanto à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (TRT11 e CAIXA) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico MA-525/2019

14.1. Poderão ser aplicadas ao Consignatário as penalidades previstas nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução CSJT n.199/2017, em caso de ocorrência prevista nos incisos dos aludidos artigos.

14.2. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades deverão ser feitas pela autoridade competente, observado os dispostos na Resolução Administrativa nº02/2022/TRT11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

15.1. A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do beneficiário, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para a sua completa eficácia, o TRT11 providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Manaus, data da última assinatura digital

AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA
SILVA:46974490704

Digitally signed by
AUDALIPHAL HILDEBRANDO
DA SILVA:46974490704
Date: 2024.05.14 16:00:25
-04'00'

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
TRT 11.ª REGIÃO – Presidente

JARDEL BENTES DA
ROCHA:606284722
34

Assinado de forma digital
por JARDEL BENTES DA
ROCHA:60628472234
Dados: 2024.05.14 09:34:05
-04'00'

JARDEL BENTES DA ROCHA
CEF – Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS: